

ATO Nº 5.945, DE 5 DE SETEMBRO DE 2022



**"DISPÕE ACERCA DAS  
CONSIGNAÇÕES FACULTATIVAS, EM  
FOLHA DE PAGAMENTO DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS E  
INATIVOS (TITULARES DE CARGOS  
EFETIVOS E DE EMPREGOS  
PÚBLICOS PERMANENTES), BEM  
COMO DOS OCUPANTES DE  
EMPREGOS EM COMISSÃO E DE  
CARGOS ELETIVOS DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO  
SUL"**

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são próprias, nos termos do Decreto Municipal Nº 11.840, de 31 de agosto de 2022 e Processo CM Nº 00941/2009, resolve:

**Art. 1º** O presente Ato tem por objeto autorizar e dispor acerca das condições a serem pactuadas por contrato, convênio, acordo ou convenção firmado entre o órgão Consignante e o Consignatário para operacionalização das consignações facultativas, em folha de pagamento, que constituem os descontos efetuados na remuneração dos servidores públicos ativos e inativos (titulares de cargos efetivos e de empregos públicos permanentes), bem como dos ocupantes de empregos em comissão e de cargos eletivos da Câmara Municipal de São Caetano do Sul, em razão de operação financeira de crédito contratada entre o beneficiário e a instituição financeira Consignatária.

**Art. 2º** Para os fins deste Ato, considera-se:

I - Consignatário: destinatário do crédito resultante da consignação; -

Banco Santander S/A;

II - Consignante: Câmara Municipal de São Caetano do Sul que procede aos descontos em favor do Consignatário;

III - Beneficiário: servidores públicos ativos e inativos (titulares de cargos efetivos e de empregos públicos permanentes), bem como dos ocupantes de empregos em comissão e de

cargos eletivos da Câmara Municipal de São Caetano do Sul.

**Art. 3º** As operações de consignações facultativas de que trata o artigo 1º serão coordenadas pela Diretoria de Recursos Humanos.

fls.2

ATO Nº 5945, DE 5 DE SETEMBRO DE 2022

**Art. 4º** O Consignatário interessado deverá promover perante a Diretoria de Recursos Humanos, processo próprio para obtenção do número do código em folha de pagamento Consignante, com o respectivo cadastramento.

**Art. 5º** Dos instrumentos previstos no artigo 1º deste Ato deverão constar, dentre outras disposições julgadas pertinentes pelo Consignante e Consignatário, cláusulas dispendo sobre:

I - objetivo do contrato, convênio, acordo ou convenção;

II - obrigações do Consignante e Consignatário;

III - necessidade de prévia e expressa autorização do beneficiário, descrito no artigo 2º, inciso III, para efetivação do desconto em folha de pagamento dos valores e das parcelas, a qual será encaminhada à Diretoria de Recursos Humanos, juntamente com a listagem contendo o nome dos interessados na obtenção do empréstimo, bem como os valores a serem debitados no mês;

IV - necessidade de anuência do Consignatário, quando for o caso, no pedido de cancelamento para suspensão do desconto em folha de pagamento feito pelo beneficiário, descrito no artigo 2º, inciso III;

V - a totalidade dos empréstimos consignados, limitada ao desconto de 35% (trinta e cinco por cento) do valor da remuneração mensal e a forma de apuração do referido limite, após as deduções obrigatórias e voluntárias;

VI - responsabilidade do Consignante pelo repasse dos valores consignados, diretamente ao Consignatário que conceder o empréstimo, não respondendo, em nenhuma hipótese pelos débitos contratados, sendo a responsabilidade do Consignante restrita à averbação dos valores autorizados pelo beneficiário e repasse ao Consignatário;

VII - obrigação do Consignante em continuar repassando os valores relativos às obrigações pecuniárias ainda pendentes, em caso de rescisão do contrato, convênio, acordo ou convenção firmado entre órgão Consignante e o Consignatário;

VIII - isenção do Consignante de qualquer responsabilidade com relação a eventuais saldos devedores de empréstimos concedidos e não quitados integralmente;

fls.3

ATO Nº 5945, DE 5 DE SETEMBRO DE 2022

IX - prazo de vigência e possíveis prorrogações;

X - forma de rescisão;

XI - eleição de foro.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução deste Ato correrão por conta das verbas próprias orçamentárias.

**Art. 7º** Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogando os efeitos do Ato Nº 5944, de 25 de agosto de 2022.

Câmara Municipal de São Caetano do Sul, 5 de setembro de 2022; 146º da fundação da Cidade e 74º de sua emancipação Político-Administrativa.

ANACLETO CAMPANELLA JUNIOR  
Presidente

CÍCERO ALVES MOREIRA  
1º Secretário

MARCEL FRANCO MUNHOZ  
2º Secretário  
Publicado na Secretaria da Câmara, na mesma data.

MARILIA MARTON  
Diretora Administrativa

[Download do documento](#)